

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SBCPREV

(CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 6.145, DE 6 DE SETEMBRO DE 2011)

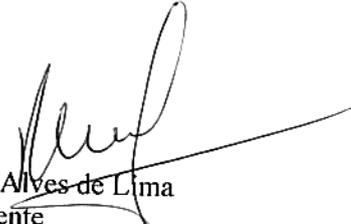
PARECER

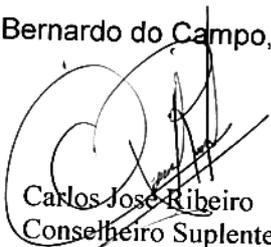
CONSELHO FISCAL

(BALANCETE DO MÊS DE AGOSTO DE 2012).

Considerando-se o balancete apresentado pelo Instituto de Previdência do Município de São Bernardo do Campo, referente à competência Agosto de 2012, analisou-se o grupo de contas do Ativo e do Passivo, observando-se que não houve ingresso de recursos do Banco Santos e ocorreu o ingresso da terceira parcela do Banco Cruzeiro do Sul no dia dez de agosto no valor de R\$ 450.799,78 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos). A compensação financeira previdenciária do INSS neste mês foi de R\$ 3.152.146,37 (três milhões, cento e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos). As transferências financeiras recebidas pelos outros órgãos neste mês foi de R\$ 6.517.845,28 (seis milhões, quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Constatou-se ainda, a conciliação parcial entre as contas investimentos e os valores apresentados nos registros contábeis, pois ainda apresentam diferenças as contas do Banco do Brasil, Trendbank e Banco Santander. Sendo assim, concluímos em relação aos demonstrativos financeiros e contábeis apresentados, os dados lançados nas respectivas contas patrimoniais e de resultado apurados no mês em referência, encontram-se, devidamente consignado de acordo com a Lei Federal nº 4320/64; sendo assim, pode-se considerá-lo regulares, portanto, estão em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas.

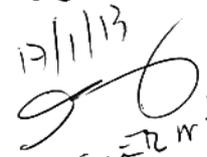
São Bernardo do Campo, 16 de outubro de 2012.


Plínio Alves de Lima
Presidente


Carlos José Ribeiro
Conselheiro Suplente


Maria Teresa Marino
Conselheira Titular


Tatiana Moncayo Martins Rebucci
Conselheira Titular

RECEBI
17/11/13

V. P. n. 2013
PRES. CONS. ADM.

Recebi em
04/01/2013
